



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Veda a posse de pessoas nomeadas para cargos efetivos ou comissionados da administração pública direta e indireta do município do Recife que tiverem sido condenadas por crime de racismo, por crime de injúria racial e outros tipos penais de discriminação com sentença transitada em julgado.

Art. 1º Fica vedada a posse de pessoas nomeadas para cargos efetivos ou comissionados da administração pública direta e indireta do município do Recife que tiverem sido condenadas por crimes de racismo ou por outros tipos penais de discriminação previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com as alterações definidas pela Lei Federal nº 9.459, de 15 de maio de 1997, com a sentença transitado em julgado.

Art. 2º No momento da posse, a pessoa nomeada deverá declarar não ter sentença transitado em julgado com pena a cumprir decorrente da prática de qualquer dos crimes mencionados no art. 1º, assumindo a responsabilidade penal na hipótese de declaração falsa.

Parágrafo único. Comprovada a falsidade da declaração, será nulo o Ato de Posse.

Art. 3º O funcionário que tenha sentença condenatória pela prática dos crimes previsto no art. 1º, superveniente à posse, tem como efeito a suspensão do exercício do cargo com a consequente suspensão do pagamento a partir da data do trânsito em julgado da sentença até que toda a pena seja cumprida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Agosto de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento de crescente prática de crimes de discriminação, destacando-se o crime de racismo. Tal problemática deveria já ter sido superada, mas, na verdade, ela ainda encontra-se escondida e enraizada. Nossa sociedade, nos últimos tempos, tem presenciado com maior frequência esse fenômeno reprovável, no qual as ações oriundas desse sentimento sórdido emergem das profundezas de mentes doentias com atitudes vergonhosas em nosso meio social.

Sabemos que não temos como evitar o preconceito, pois trata-se de uma formação ideológica subjetiva equivocada que está inscrita na cabeça das pessoas. No entanto, podemos aplicar penas para combater manifestações discriminatórias na sociedade.

Diante disso, esta Matéria se faz necessária tendo em vista que não podemos tolerar na Administração Pública de qualquer esfera, embora aqui caiba apenas a Esfera Municipal, pessoas que praticam atos de natureza discriminatória e racista. Desse modo, amparados na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que *Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*, e de acordo com as alterações definidas pela Lei Federal nº 9.459, de 15 de maio de 1997, buscamos vedar a posse de pessoas nomeadas para cargos efetivos ou comissionados da administração pública direta e indireta do município do Recife que tiverem sido condenadas por crime de racismo ou por crime de injúria racial.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Agosto de 2023.

CHICO KIKO
Vereador - PP

